PROJETO DE LEI Nº 496/17

Dispõe sobre a exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no município de Salvador.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por partida futebolística qualquer evento desportivo de caráter amador ou profissional chancelado pela Federação Bahiana de Futebol e/ou Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 3º - As praças esportivas que possuírem placar eletrônico e/ou telão deverão projetar a mensagem informativa nos retromencionados equipamentos eletrônicos por, no mínimo, 30 (trinta) segundos, no período que compreende os 15 (quinze) minutos antecedentes à realização da partida.

Parágrafo Único - A projeção informativa poderá ser elaborada pela Comissão dos Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador ou por produção independente, e poderá utilizar-se dos recursos de áudio e vídeo da praça esportiva para sua exibição.

Art. 4º - As praças esportivas que não possuírem placar eletrônico ou telão deverão utilizar-se de faixas com dimensão mínima de 3x0,70m para exibição de fragmento relevante da mensagem eletrônica e/ou sistema de áudio para transmissão integral da mensagem informativa.

Art. 5º - A responsabilização pelo cumprimento do previsto por esta Lei possuirá caráter solidário entre a agremiação mandante e a entidade responsável pela administração da praça esportiva.

Art. 6º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

III - Suspensão temporária das atividades pelo período de até 60 (sessenta) dias;

IV- Cassação do alvará de funcionamento

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a violência doméstica é um problema há muito enraizado na sociedade brasileira, constituindo-se nos dias atuais enquanto uma das maiores razões de óbito de mulheres no país. Neste sentido, o Brasil conseguiu atingir a lamentável marca de um relato de violência doméstica a cada 07 (sete) minutos, dado este que demonstra a gravidade do problema social em comento.

Nesta mesma linha, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), entre 2009 e 2011, 16,9 mil feminicídios foram registrados, ou seja, mortes de mulheres em virtude de conflitos de gênero, geralmente cometidos por parceiros íntimos ou ex-companheiros.

Por outro lado, insta salientar que o futebol é, inegavelmente, uma modalidade esportiva de comoção nacional. Apenas o campeonato baiano do ano corrente levou 219.596 pessoas às praças esportivas distribuídas ao longo do estado, números que demonstram a o potencial que a modalidade esportiva possui para mobilizar pessoas, e, por conseguinte, a economia e estrutura de toda a capital soteropolitana.

Neste diapasão, importa frisar que as praças esportivas atualmente recebem expressivo público feminino, corroborando para a expansão do esporte outrora dominado pelo gênero masculino. Ainda assim, a presença masculina também é figura marcada das partidas futebolísticas, revelando, portanto, a identificação de ambos os gêneros com a modalidade esportiva.

Neste cenário, objetiva-se por meio do presente Projeto de Lei a criação de uma política de conscientização da necessidade do combate à violência doméstica nas praças esportivas do município de Salvador, de modo a disseminar a ideia da valorização da mulher e imprescindibilidade de respeito ao ser feminino em sua higidez psíquica e física.

Como anteriormente demonstrado, parcela significativa da sociedade soteropolitana frequenta os estádio e praças esportivas distribuídos na cidade do Salvador, muitas vezes com familiares e amigos, razão pela qual torna-se ainda mais propício tal ambiente para a disseminação dos conceitos e objetivos do combate à violência doméstica, de modo a paulatinamente atingir o maior número de soteropolitanos possível, e por conseguinte, obter uma conscientização em massa desta demanda social tão relevante.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES